



LEI Nº. 764/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CANCELAMENTO [BAIXA] DE TODOS OS PATRIMÔNIOS INSCRITOS EM DUPLICIDADE, CONSTANTES DO ANEXO DO ATIVO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa por cancelamento dos valores inscritos nos bens patrimoniais em duplicidade conforme demonstrativo que compõem o ativo permanente no Balanço Geral consolidado de 2014 do Município, conforme relação a seguir:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SALDO \$
	DESPESA EM RESPONSABILIDADE	
4348	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE	14.199,00
4349	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE	14.199,00
4350	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE	14.199,00
4351	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE	14.199,00
4352	MÁQUINA EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	19.975,00
4353	MÁQUINA EMPACOTADEIRA AUTOMÁTICA	19.975,00
	TOTAL.....	96.746,00

Art. 2º- Os cancelamentos [baixa] descritos nos artigos anteriores serão feitos mediante Decreto do Poder Executivo nos termos da Legislação em vigor.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fixei uma cópia do presente lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, 23 / 02 / 2015

Edna Rodrigues Marques
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 858/2013